



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 059/2016

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.093.163/0001-21 e Inscrição Estadual nº 90632416-41, com sede na Rod. BR 376. Km 188,5 s/nº, Bairro Jardim Santa Izabel, na Cidade de Marialva/PR neste ato representada pela seu Sócio/Administrador o Sr **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do RG nº 9551829-0 SSP/PR e CPF 054.975.109-22, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES**” de acordo com a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2016 oriunda do Pregão para Registro de Preço nº 040/OG/SRP/CPL/2016, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2016 oriunda do Pregão para Registro de Preço nº 040/OG/SRP/CPL/2016, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para aquisição do veículo, ora adquirido, será de **R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)**.

5.2 – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após entrega do veículo, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 – O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. n° 2278-9 Conta corrente n° 61767-9 e em nome de BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### 6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid	Veículo tipo pick-up traçado nas quatro rodas. • Motor mínimo 2.4 • <b>Combustível:</b> Diesel • Potência de 170 CV	01	Chevrolet – Modelo S-10	137.000,00	137.000,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- Sistema de freios com ABS
- Airbag Duplo
- **Direção** hidráulica, ou elétrica;
- Rodas e Pneus mínimo; 240/70 R 16
- cor branca.
- **Transmissão** manual 5 marchas a frente e 01 a ré.
- Suspensão deverá ser original de fábrica.
- **Capacidade de carga;** 1000 kg
- Capacidade Tanque combustível: 75 l.
- Dimensões mínimas:  
(Comprimento; 5.200 mm; Largura 1800 mm; altura 1700 mm).
- **Adaptado em ambulância de simples remoção conforme as características mínimas.**
- O veículo deve ser transformado com capota construída de forma aerodinâmica, revestimento interno de material totalmente lavável de cor branca com o piso em alumínio. Isolamento termo acustico. Pintura externa na cor do veículo.
- O salão do paciente deverá ser de material totalmente higienizável, sem emendas, com maior durabilidade, confeccionado em fibra de vidro, deverá possuir Armários aéreo do mesmo padrão do revestimento de fibra, e deverá possuir portas corrediças, e balcão instalado na lateral esquerda em fibra de vidro para acomodar bolsas e equipamentos necessários ao atendimento.
- Sistema elétrico, deve ser protegida não em local exposto.  
Comando interno digital, via GPS, gerenciando baterias, iluminação interna e externa e sinalização sonora e visual, contendo função GPS com tela display 7 polegada o sistema operacional android, carregador de parede 110v/220v, carregador veicular, e cabo USB excluindo instalação de botões na cabine do motorista para gerenciar a sinalização externa.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- Deve ser constituído por 02 lâmpadas internas em LED 12V, 02 tomadas internas 2P+T110 Vca, 01 farol de embarque sobre as portas, 01 inversor de 400 w.
- Sinalização externa composta por barra em LED, com no mínimo 90 cm de comprimento cor vermelha. Luzes de advertência fixada das laterais direita e esquerda, e duas na traseira. - alarme sonoro de ré
- Maca retrátil medindo 1.90 cm de comprimento, em alumínio com colchonete em courvim, com pernas retrateis, rodízios e encosto reclinável, deverá apresentar laudo técnico do teste de ancoragem feito na maca com assinatura de engenheiro responsável comprovando que a mesma oferece segurança e resistência á impactos e peso inserido sobre ela.
- 01 Prancha de resgate em polietileno
- 01 cadeira de rodas
- Banco lateral para 03 pessoas com cinto de segurança individual.
- Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com no mínimo 7 L e instalação de um cilindro.
- Régua tripla com Fluxometro, aspirador e umidificador.
- Instalação de suporte para soro e plasma.
- Ventilação interna composta por ventilador, exaustor e ar condicionado para paciente.
- Apresentar catálogo do veículo e transformação com fotos, e ficha técnica.
- Cópia do CAT autenticada.
- Garantia mínima de 12 meses para veícul e transformação.

**Obs. ENTREGA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

**GARANTIA TÉCNICA NO ESTADO DO MATO GROSSO.**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição do item para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta de recurso oriundo do orçamento do Município, à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

**Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Inst. De uso Médico Hospitalar Equipamentos para Lavandaria Hosp. E Eletrodomésticos – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0102000000 – R\$ 137.000,00**

### 9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a entrega do veículo é de 30 (Trinta) dias, contados à partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

9.2 - Em caso de recusa do produto pela Secretaria de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

10.3 – Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12(doze) meses;

10.4 - A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

10.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.6** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.7** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.8** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.9** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.10** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.11** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.12** – Entregar os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.13** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.14** - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, CONTRAN, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.15** - O recebimento dos veículos será efetuado na Prefeitura Municipal de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, na forma seguinte:

**10.15.1.** Provisoriamente, assim que concluída a entrega total do Objeto adjudicado, para efeito de posterior verificação de conformidade dos veículos com as especificações da Proposta e da Ordem de Processamento de Despesas;

**10.15.2** - Definitivamente, assim que concluída a verificação da conformidade dos veículos quanto à sua configuração e funcionamento, e, conseqüente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**10.16** - Caberá à Licitante Vencedora:

**10.16.1.** Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

**10.16.2.** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

**10.16.3** – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde de Matupá	Renato Fernandes de Souza	3003/2013



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 17 - DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 19 de julho de 2016.

-----  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

-----  
**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**  
CNPJ nº. 18.093.163/0001-21  
**FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**  
CPF 054.975.109-22  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

-----  
MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO  
CPF: 535.241.951-72

-----  
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES  
CPF: 817.037.831-15



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2016 ORDEM DE ENTREGA

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.093.163/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 90632416-41, com sede na Rod. BR 376. Km 188,5 s/nº, Bairro Jardim Santa Izabel, na Cidade de Marialva/PR neste ato representada pela seu Sócio/Administrador o Sr **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do RG n.º 9551829-0 SSP/PR e CPF 054.975.109-22, à entrega do produto solicitado na Adesão a **Ata de Registro de Preços n.º 06/2016**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO IMPLEMENTADO EM AMBULÂNCIA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES”** de acordo com a Adesão a **Ata de Registro de Preços n.º 06/2016** oriunda do Pregão para Registro de Preço n.º 040/OG/SRP/CPL/2016, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

**Do Valor:**

O preço global do produto a ser adquirido pelo licitante será de **R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)**.

**Do prazo de início e término da entrega:**

Conforme estipulado nas cláusulas do contrato.

**Da Forma de Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

**Código Geral – 08.080.0.2.10.302.0020.1065 – Aquisição de Equip. Inst. De uso Médico Hospitalar Equipamentos para Lavandaria Hosp. E Electrodo mésticos – 4490.52.000 - Fonte de Recursos – 0102000000 – R\$ 137.000,00**

A tenciosamente,

Matupá - MT, 19 de julho de 2016.

-----  
**Município de Matupá**  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Contratante

Recebido em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

-----  
**BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**  
CNPJ n.º 18.093.163/0001-21  
**FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**  
CPF 054.975.109-22  
Contratada